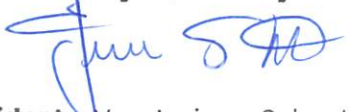


ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE.

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2025, às 15 (quinze) horas, reuniram com o objetivo de apreciar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 005/2025, de autoria da Prefeita Maria de Fátima Cysneiros Borba, que dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Cortês – PE, os vereadores Ivo Severino da Silva, Alex Isaías da Silva, Jafé Lopes Ferreira, Edson Lima, Josimar Sebastião da Silva, Letícia Nascimento Borba; os representantes do SINDICATO DOS PROFESSORES ATIVOS E INATIVOS DE CORTÊS, Maria Rosivânia do Nascimento, Sandra Lúcia Lopes Ferreira e Eromir Moura Borba Júnior; Everton Bezerra Quintino, presidente do CORTESPREV; Claudiene Esteves, representante da Secretaria Municipal de Educação, cujas assinaturas acompanham a presente ata. Acompanhou ainda o advogado Eduardo Gomes de Figueiredo, OAB-PE 27.762, consultor jurídico da Câmara Municipal. Iniciados os trabalhos a presidente Letícia Borba, concedeu a palavra ao consultor jurídico que passou à análise do projeto de Lei, que define em seu artigo 2º, a nova estrutura remuneratória dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Cortês, estabelecendo uma correspondência direta entre a formação acadêmica e a classe em que o professor será enquadrado. Em seguida discorreu sobre o artigo 6º do projeto de lei, que introduz uma alteração significativa na Lei Municipal nº 1.165/2021, que trata da alíquota de contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cortês. Ato seguinte ressaltou que a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, pormenoriza a aplicação dos recursos, estabelecendo percentuais mínimos a serem direcionados à remuneração dos profissionais da educação básica. Em seu artigo 25, a referida lei impõe que, no mínimo, 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB sejam aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expande o conceito de remuneração, abrangendo o conjunto total de pagamentos devidos aos profissionais, incluindo vencimento ou salário, abonos, gratificações, adicionais, indenizações, auxílios e outras parcelas, inclusive encargos sociais incidentes. Em sua exposição, tratou sobre retroatividade do reajuste salarial proposto, compatibilidade do reajuste salarial com a legislação vigente, irredutibilidade remuneratória e do aumento da alíquota de contribuição patronal, e constitucionalidade da alíquota adicional. Finalizou que a Constituição Federal exige que os RPPS sejam mantidos em equilíbrio financeiro. A aposentadoria especial de professores, por ter requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos, pode gerar um impacto maior no regime. A criação de uma alíquota adicional para o ente patronal (Município) pode ser vista como um mecanismo para mitigar esse impacto e garantir a sustentabilidade do RPPS. A EC 103/2019 vedou a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de benefícios em RPPS, ressalvados os casos de servidores: 1- Com deficiência; 2- Cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde (ou associação desses agentes), vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação;

3- Professores (art. 40, § 5º, CF). A própria Constituição, portanto, excepciona os professores da regra geral, permitindo requisitos diferenciados para sua aposentadoria. A instituição de uma fonte de custeio específica para essa modalidade de aposentadoria, a cargo do empregador, pode ser considerada uma medida correlata e necessária para o equilíbrio do sistema. A diferenciação da alíquota patronal em razão do tipo de aposentadoria a que o servidor fará jus (comum ou especial) pode ser questionada sob o prisma da isonomia. No entanto, argumenta-se que a diferenciação se justifica pelo maior custo da aposentadoria especial. A alíquota incide sobre o ente público (Município), e não diretamente sobre o servidor de forma a onerar sua capacidade contributiva de maneira desigual em relação a outros servidores que não terão o mesmo tipo de aposentadoria. Finalizou com a proposta de parecer conjunto das comissões que opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do projeto de lei. Concluída a exposição foi aberto debate entre os presentes e chegou ao consenso entre os vereadores para aprovação do presente projeto de lei em sua íntegra e sem qualquer emenda. Após a exposição da constitucionalidade da proposição legal, os representantes do SINDICATO DOS PROFESSORES ATIVOS E INATIVOS DE CORTÊS se manifestaram no seguinte sentido: *"que em respeito ao decidido em AGE, os representantes do sindicato apreciaram o parecer das comissões, além do parecer previdenciário da Polis Consultoria e informações acerca de posicionamento jurisprudenciais que até então não tinha sido fornecido. Demonstraram-se que embora inexistam decisões de tribunais de contas sobre a criação da alíquota adicional, a fundamentação constitucional e infralegal é no sentido de aparente constitucionalidade. Assim, não há razão para se opor à aprovação do referido projeto que viabilizará, inclusive, futuros reajustes para os anos seguintes. O SINPROC, portanto, em atenção ao ofício encaminhado à Prefeita com base no decidido em AGE, apoia o projeto de lei do executivo e concluiu desejando que os futuros reajustes sejam concedidos no início de cada ano mediante tratativas prévias com a Secretaria de Educação, na parceria estratégica que precisam firmar em prol das políticas públicas educacionais"*. Finalizada a reunião, o parecer foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes e será submetido à Sessão Extraordinária da Câmara, anteriormente convocada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17h20 min, da qual vai lavrada a presente ata, que vai assinada pelos integrantes das comissões e representantes do SINPROC.

COMISSÃO DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:



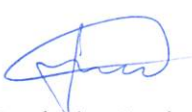
Presidente: Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)



Vice-Presidente: Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)




Membro: Ver. Celso Cleiton Santos da Silva (PSB)


Suplente: Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

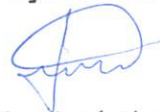

Presidente: Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)

Vice-Presidente: Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)


Membro: Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)

Suplente: Ver. Josinaldo Silva do Nascimento (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE:


Presidente: Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)


Vice-Presidente: Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)


Membro: Ver. Alex Isaías da Silva (PSB)


Suplente: Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)


Mensagem
19
19

Representantes SINPROC

Maria Rozinônia do Nascimento (Adm. e previdenciária)

Dandara Leicea Lopes Ferreira (v. Adm. e previdenciária)

Erion Nova Costa Lima
OAB/PE 21.374



